TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa(s) para execução de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos diversos do Município de Coronel Vivida, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
1	**1**	12	MÊS	25874	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **PRAÇA, GRAMADO SINTÉTICO E GINÁSIO DO BAIRRO MADALOZZO; GINÁSIO KARINA DORIAN MEZZOMO (PALÁCIO) E GINÁSIO OLÍVIO SERAFIM SPANHOLI (SÃO CRISTÓVÃO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 21.729,86	R$ 260.758,32

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
2	**1**	12	MÊS	25875	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **QUADRA DE ESPORTES, LAGO, PRAÇA E GRAMADO SINTÉTICO DO BAIRRO VILA NOVA; COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO (INCLUINDO A ÁREA DE SHOWS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 26.867,12	R$ 322.405,44

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
3	**1**	12	MÊS	25876	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **PRAÇAS ÂNGELO MEZZOMO, JOSÉ AUACHE, SOROCABA, PIONEIROS, LÍDER, PRIMAVERA 1 E 2 E RODOVIÁRIA MUNICIPAL; GRAMADOS SINTÉTICOS DOS BAIRROS LÍDER, SÃO JOSÉ, BAIXADA, PRIMAVERA 1 E IMARIBO, E ENTORNO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO IMARIBO; CENTRO CULTURAL, AGROSHOPPING E BIBLIOTECA CIDADÃ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 15.198,17	R$ 182.378,04

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
4	**1**	12	MÊS	25877	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA GENEROSO MARQUES, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, IGUAÇU, LUIZ BASSAN MEZZOMO E JOSÉ LUIS PACHECO; PISTA CAMINHADA DA RUA LIBERDADE; ROTATÓRIAS DA ÁREA URBANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 23.715,72	R$ 284.588,64

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

5	**1**	12	MÊS	25878	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **TREVOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO; CANTEIRO CENTRAL/TALUDE DA AVENIDA ORLANDO FERRI, CANTEIROS CALÇADAS E LATERAIS DAS VIAS MARGINAIS DA PERIMETRAL ENTRE OS TREVOS DA ROMÁRIO MARTINS E AV. GENEROSO MARQUES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 23.834,38	R$ 286.012,56

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
6	**1**	12	MÊS	25879	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DAS **ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 11.984,14	R$ 143.809,68
	2	12	MÊS	25883	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DAS **CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 7.920,20	R$ 95.042,40
	3	12	MÊS	25880	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DAS **UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 7.926,88	R$ 95.122,56
	4	12	MÊS	25881	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DAS **UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 7.871,81	R$ 94.461,72
VALOR TOTAL DO LOTE 06						**R$ 428.436,36**	

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
7	**1**	12	MÊS	25882	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **MIRANTE DA CRATERA, MARCO ZERO; CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA FREDERICO BERGER, ESCOLA E POSTO DE SAÚDE TODOS LOCALIZADOS NO VISTA ALEGRE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 7.971,27	R$ 95.655,24

LOTE	ITEM	QTDE.	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO R$	VALOR ANUAL MÁXIMO R$
8	**1**	12	MÊS	25900	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SEGUINTES ESPAÇOS PÚBLICOS: **CEMITÉRIOS VICENTE PALOTTI E VALE DA PAZ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	R$ 9.795,76	R$ 117.549,12

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	**R$ 164.815,31**	**R$ 1.977.783,72**

Conforme Requisição de Necessidades nº 665/2026 do LC

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

1.2. **Para efeito deste, entende-se como:**

1.2.1. Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles em que a Contratada disponibiliza trabalhadores em postos fixos de serviço, nas dependências do Contratante, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto.

1.2.2. Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): profissional responsável pela limpeza, conservação, capina, varrição, recolhimento de resíduos e demais atividades de asseio nos espaços públicos contratados.

1.2.3. Operador de Roçadeira/Máquina/Podador: profissional responsável pela operação de roçadeiras, podadores de cerca viva, sopradores e demais equipamentos motorizados destinados ao corte de grama, poda de arbustos e manutenção de áreas verdes.

2. Justificativa:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter a conservação, a higiene e a manutenção dos espaços públicos municipais, que incluem ginásios esportivos, praças, gramados sintéticos, complexos esportivos, canteiros centrais, rotatórias, áreas externas de escolas, creches, unidades de saúde e assistência social, bem como pontos turísticos e acessos rodoviários do Município de Coronel Vivida.

2.2. O Município possui um amplo patrimônio público voltado à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária. A conservação contínua desses espaços é indispensável para preservar os investimentos realizados pelo poder público, prolongar a vida útil das edificações, quadras e equipamentos, e evitar que a degradação física resulte em custos elevados de recuperação ou na inutilização dos locais.

2.3. Os ginásios, complexos esportivos e praças desempenham papel central na promoção da saúde, da integração social e do lazer da população. A manutenção adequada desses ambientes garante condições seguras e salubres para a prática de atividades físicas, a realização de eventos comunitários e o uso diário por famílias, crianças, idosos e desportistas.

2.4. Além dos serviços de limpeza e conservação, especificamente nos ginásios esportivos, também são necessários a abertura e o fechamento diário de quadras e portões, assegurando que os locais permaneçam resguardados contra vandalismo, invasões e uso indevido durante os períodos em que não houver atividades programadas.

2.5. Ainda, sobre os ginásios de futsal, o controle de horários é essencial para organizar a agenda de utilização, que envolve treinos de categorias de base, campeonatos municipais, eventos oficiais e horários destinados ao uso livre pela comunidade. A gestão dos horários evita conflitos de uso, preserva o piso das quadras e assegura a disponibilidade ordenada do espaço público.

2.6. As áreas externas das escolas, creches, unidades básicas de saúde e centros de assistência social exigem atenção especial quanto à salubridade e à segurança. A remoção de resíduos, o corte de grama e a capina frequente evitam a proliferação de vetores de doenças e previnem acidentes, protegendo a saúde de estudantes, pacientes e usuários desses serviços essenciais.

2.7. A manutenção dos canteiros centrais, rotatórias e acessos rodoviários contribui diretamente para a segurança viária e o paisagismo urbano. A roçada e a poda regulares mantêm a visibilidade para condutores e pedestres, enquanto a conservação das praças e pontos turísticos fortalece a identidade visual do Município e o bem-estar dos moradores.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

2.8. Os campos de gramado sintético demandam rotinas técnicas de conservação, como a descompactação da borracha, a varrição especializada e a sanitização, para preservar as propriedades de amortecimento de impacto. A ausência dessas práticas compromete a segurança dos atletas, aumentando o risco de lesões e reduzindo a durabilidade do revestimento.

2.9. Por fim, a prestação dos serviços incorpora diretrizes de sustentabilidade ambiental, como o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, o uso racional de recursos hídricos e a utilização de equipamentos a bateria. Essas práticas reduzem a emissão de ruídos e poluentes, alinhando a gestão dos espaços públicos às políticas de responsabilidade socioambiental.

3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

3.1. Não existe previsão para o objeto deste no Plano de Contratações Anual, todavia o mesmo está alinhado ao Planejamento de Contratações do Município não havendo impedimento de contratar conforme Decreto 8.266/2023, alterado pelo Decreto 8.410/2024:

> *"Art. 221-C. "Poderão ocorrer licitações para contratação de itens que não estejam registrados no Plano de Contratações Anual - PCA desde que atendidos os requisitos de interesse público e conveniência."*

3.2. Em que pese o presente objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, a contratação justifica-se pelo interesse público e pela conveniência administrativa, uma vez que os serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos municipais são essenciais e não podem sofrer descontinuidade. A licitação atualmente vigente para objeto similar possui vigência até 2027, porém a complexidade desta nova contratação, exige planejamento antecipado para garantir a elaboração adequada do Termo de Referência, a realização de pesquisa de preços compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e o cumprimento de todas as etapas do procedimento licitatório previstas na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a antecipação do planejamento assegura a transição contratual, garantindo a prestação dos serviços adequados à população.

4. Avaliação do custo:

4.1. O valor total máximo do presente objeto é de **R$ 1.977.783,72 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos),** conforme planilhas de custos em anexo.

4.2. Os valores referentes a salários e benefícios foram obtidos com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada no MTE sob o nº PR000063/2026, celebrada entre a Federação das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná e os sindicatos profissionais da categoria, com vigência de 01/02/2026 a 31/01/2028 e data-base em 01/02.

4.2.1. Para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (40h, 25h e 20h semanais): piso salarial previsto na Cláusula Terceira, item 01, da CCT 2026/2028 (PR000063/2026).

4.2.2. Para o cargo de Operador de Roçadeira/Máquina: piso salarial previsto na Cláusula Terceira, item 11, da CCT 2026/2028 (PR000063/2026).

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

4.3. Para a formação do custo de percentuais estimados de CITL (Custos Indiretos, Tributos e Lucros), os índices utilizados pelo município foram baseados na IN SEGES/ME nº 65/2021 e nas diretrizes do Manual de Orientação do MPOG, adotando-se 3,00% para custos indiretos, 6,79% para lucro e 14,25% para tributos (COFINS 7,60%, PIS 1,65% e ISS 5,00%).
4.4. Os custos com equipamentos, EPIs, materiais e ferramentas foram obtidos através de pesquisa de preços de mercado, conforme Mapa de Apuração de Preços nº 153672, 24/08/2026.

5. Forma e critérios de seleção do fornecedor:
5.1. **Da modalidade:** Pregão.
5.2. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.
5.3. A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por LOTE, considerando a dispersão geográfica dos espaços públicos e a necessidade de gestão eficiente da execução contratual.
5.4. Com a opção em reunir os serviços em lotes agrupados por afinidade geográfica e funcional, busca-se padronização quando da execução dos serviços, sendo possível realizar uma gestão e fiscalização mais eficiente e ainda, visando maior economia, considerando a economia de escala.
5.5. Salienta-se que não há nenhuma afronta ao entendimento do TCU, o qual através da Súmula nº 247 aduz que a adjudicação geralmente deve se dar por itens, desde que não haja perda da economia de escala, com o objetivo de possibilitar a ampla participação de licitantes.
5.6. Ao agrupar os itens em lotes por afinidade territorial, a empresa contratada ficará responsável por coordenar e executar todo o conjunto de serviços de cada lote. Dessa forma, a gestão contratual pelo Município de Coronel Vivida tornar-se-á muito mais simples, considerando a redução do número de contratos a acompanhar e a otimização da logística de fiscalização.

6. Licitação para Ampla Concorrência:
6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:
6.1.1. Para este processo, todos os lotes possuem valor individual superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não será aplicável a exclusividade para ME ou EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.1.2. Também não será aplicada a divisão em cotas prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois conforme o art. 49, inciso III, da mesma Lei, não há obrigatoriedade quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
6.1.3. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III, visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo, a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

6.2. No presente processo, as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme previsto no § 1º do inciso XVI, art. 17 da Lei Complementar no 123/2006:

> *"§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem **exclusivamente** às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo."*

6.3. Em conjunto ao previsto no § 5º-C, inciso VI, art. 18 da Lei Complementar no 123/2006:

> *"§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*
>
> ***VI - Serviço de vigilância, limpeza ou conservação."***

6.4. Em conjunto ainda, ao previsto no § 5º-H, art. 18 da Lei Complementar no 123/2006:

> *§ 5º-H. A vedação de que trata o* inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar *não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.*

6.5. Portanto a condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente certame, desde que observada a tributação pelo Anexo IV quanto aos serviços de limpeza e conservação com cessão de mão de obra.

7. Dos Equipamentos e EPI'S:

7.1. A estimativa e a composição dos custos com equipamentos, ferramentas, uniformes, EPIs e materiais de consumo foram elaboradas com base em pesquisa de preços de mercado, conforme Mapa de Apuração de Preços nº 153672/2026 e detalhamento constante das planilhas de formação de custos anexas a este Termo de Referência.

7.2. É dever da empresa Contratada fornecer a totalidade dos equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à completa e contínua execução dos serviços contratados, atendendo às quantidades, aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos para cada unidade de atendimento.

7.3. A Contratada deverá observar com rigor as planilhas de formação de custos de cada lote específico, uma vez que as demandas operacionais, as características dos espaços públicos (ginásios, praças, canteiros centrais, unidades de saúde, creches e escolas) e as rotinas de trabalho apresentam peculiaridades e exigências materiais distintas entre si.

7.4. Cabe às licitantes analisar previamente todo o detalhamento técnico e material constante das planilhas anexas ao certame para o dimensionamento adequado de suas

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

propostas, sendo vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento das especificações ou de insuficiência de insumos e maquinários para a execução dos serviços.
7.5. Todos os materiais, ferramentas e maquinários fornecidos devem apresentar perfeito estado de uso e funcionamento, cabendo à Contratada realizar as manutenções necessárias e providenciar a reposição imediata de itens desgastados ou avariados, bem como garantir a entrega contínua dos EPIs e produtos de consumo exigidos para a rotina diária das equipes.
7.6. O fornecimento de equipamentos e ferramentas deverá priorizar tecnologias com menor emissão de ruídos e menor impacto ambiental, a exemplo dos equipamentos a bateria previstos no planejamento, assegurando a conformidade das operações com as práticas municipais de sustentabilidade e com as normas de segurança do trabalho.

8. Da mão de obra necessária:
8.1. A mão de obra alocada deverá ser composta exclusivamente pelas funções de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e Operador de Máquina/Roçadeira/Podador, vedada a alocação de funções diversas não previstas no objeto desta contratação.
8.2. O quantitativo de mão de obra por lote foi dimensionado com base na complexidade, extensão territorial e fluxo de usuários de cada espaço público, totalizando 30 (trinta) profissionais, assim distribuídos:

Lote	Item	ASG (40h)	ASG (20h)	Operador de Roçadeira (40h)	Operador de Roçadeira (20h)	Total de Profissionais
01	1	03	-	-	-	03
02	1	03	-	-	01	04
03	1	02	-	-	01	03
04	1	02	-	02	-	04
05	1	02	-	02	-	04
06	1	01	-	01	-	02
06	2	-	01	-	01	02
06	3	-	01	-	01	02
06	4	-	01	-	01	02
07	1	-	01	-	01	02
08	1	01	-	-	01	02
TOTAL GERAL		**14**	**04**	**05**	**07**	**30**

8.3. Da obrigatoriedade da manutenção do efetivo diário integral: O quantitativo de profissionais fixado constitui o efetivo diário mínimo obrigatório em operação em cada

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

posto de trabalho. A Contratada obriga-se a manter 100% (cem por cento) dos postos cobertos durante todo o horário contratual de expediente.

8.4. Do controle de frequência e registro de ponto: A Contratada deverá implantar e manter sistema de controle de frequência fidedigno para todos os empregados alocados nos postos (ponto eletrônico, aplicativo de ponto com geolocalização ou folha-ponto física homologada), devendo fornecer relatório mensal consolidado de espelho de ponto ao Fiscal do Contrato, como condição indispensável para a liquidação da fatura.

8.5. Da reposição obrigatória e sem ônus em ausências: Toda e qualquer ausência de empregado (decorrente de falta justificada ou injustificada, atraso, licença médica, afastamento, folga, gozo de férias ou rescisão) deverá ser reposta pela Contratada no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início da jornada, mediante alocação de trabalhador substituto com qualificação equivalente. Como a composição de custos e formação de preços da contratação já contempla rubrica própria para cobertura de ausências legais, férias e substituição (encargos sociais e custos indiretos), a reposição de pessoal dar-se-á **sem qualquer custo adicional para o Município**.

8.6. O posto que permanecer descoberto por falta de reposição tempestiva implicará:

a) Glosa do valor financeiro correspondente às horas/dias não trabalhados na fatura do mês;

b) Redução da Pontuação negativa no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

c) Aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de reincidência.

9. Do salário base:

9.1. Para formulação da proposta de preço e posterior contratação dos funcionários, a contratada deverá utilizar como salário base, o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

9.2. As licitantes deverão considerar para fins de proposta de preço todos os encargos, tributos, vale alimentação, vale transporte, e demais despesas, benefícios, prêmios e bonificações previstos nas Convenções Coletivas em vigência dos sindicatos de cada categoria.

10. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) manter um ponto de atendimento/escritório no Município de Coronel Vivida, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros, bem como a contratada deverá indicar 1 (um) Encarregado/Coordenador, que será o responsável por acompanhar e coordenar os serviços. O encarregado será responsável por fazer programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o responsável da secretaria.

10.1.1. Tais custos não constam separadamente na Planilha de referência pois conforme a IN 05/2017 os mesmos deverão estar inclusos nos custos indiretos - "VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros".

10.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.3. O transporte dos funcionários da contratada até o endereço da execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma arcar com os custos do transporte ou fornecer vale transporte para os seus colaboradores.

10.4. Caso necessário a Administração poderá realizar diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, desde que devidamente justificado, por meio de Termo Aditivo.

10.5. A Administração poderá solicitar a substituição de profissional em caso de necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou caso seja conveniente convocar trabalhador substituto.

10.6. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual apresentará os critérios de medição de resultado, indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

10.7. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e fiscal do contrato. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para aferição a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável nomeado pela contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao serviço.

10.11. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado.

10.12. Indicadores, metas e mecanismos de cálculo - os serviços da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade que constituem o IMR:

a) Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

b) Uso de EPI's e uniformes;

c) Tempo de resposta às solicitações da Contratante;

d) Qualidade dos serviços prestados;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

e) Outras obrigações contratuais diversas.

10.13. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios pré-definidos. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. O quadro abaixo apresenta a planilha, que servirá de checklist para o fiscal do Contrato:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Indicador	**Critério (faixas de pontuação)**	**Pontos**
a) Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;	Sem ocorrências	30 pontos
	Uma ou mais ocorrências	00 pontos
b) Uso de EPI's e uniformes;	Sem ocorrências	10 pontos
	01 ocorrência	08 pontos
	02 ocorrências	06 pontos
	03 ocorrências	04 pontos
	04 ocorrências	02 pontos
	05 ou mais ocorrências	00 pontos
c) Tempo de resposta às solicitações da Contratante;	Sem ocorrências	10 pontos
	01 ocorrência	08 pontos
	02 ocorrências	06 pontos
	03 ocorrências	04 pontos
	04 ocorrências	02 pontos
	05 ou mais ocorrências	00 pontos
d) Qualidade dos serviços prestados;	De 0 e 30 Pontos, conforme resultados da fiscalização.	00 a 30 pontos
e) Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrências	20 pontos
	02 ocorrências	15 pontos
	03 ocorrências	10 pontos
	04 ou mais ocorrências	00 pontos

10.14. A pontuação final de qualidade dos serviços resulta em valores de 0 (zero) a 100 (cem), a qual se enquadrará em faixas de ajuste de pagamento para o mês de referência.

10.15. Os pagamentos relativos a cada mês de referência devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Ajustes de pagamento por faixas de pontuação		
Faixas de Pontuação por qualidade de execução dos serviços	**Fator de ajuste do IMR**	**Pagamento**
De 80 a 100 pontos	1,00	100% do valor previsto
De 70 a 79 pontos	0,97	97% do valor previsto
De 60 a 69 pontos	0,95	95% do valor previsto
De 50 59 pontos	0,93	93% do valor previsto
Abaixo de 50 pontos	0,90	90% do valor previsto
Valor a ser pago no mês de avaliação = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste do IMR).		

11. Da composição de custos e formação de preços:

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

11.1. Para a composição de custos e formação de preços deverá obrigatoriamente ser preenchidas pela licitante a planilha de custos, preferencialmente conforme planilha utilizada neste processo.
11.2. A planilha utilizada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, sendo elaborada obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrarem seus custos, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, desde que contemplem na planilha os pisos salariais e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha em sua abrangência o município de Coronel Vivida-PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho vigente da categoria.
11.3. Especificamente sobre os percentuais de custos indiretos e lucro, a definição de um percentual real, na prática, é inviável, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários, nível de automação do escritório, entre outros. Faz-se, então, necessária a definição de um percentual sobre os custos indiretos e lucro a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio. Neste sentido, considerando os referidos percentuais no histórico de contratações do município, considera-se razoável a utilização dos percentuais constantes na IN 05/2017, **NÃO** devendo a licitante limitar-se a esses percentuais, necessitando assim que as mesmas **AJUSTEM A SUA REALIDADE** as referidas alíquotas, observadas as normas vigentes.
11.4. Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.
11.4.1. As alíquotas de tributos (PIS a 1,65% e COFINS a 7,60%) adotadas na planilha estimativa da Administração correspondem ao regime de Lucro Real e possuem caráter meramente indicativo. Conforme a Súmula nº 264 do TCU, cabe a cada licitante indicar em sua proposta as alíquotas efetivas compatíveis com seu regime tributário (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional no Anexo IV), vedada a desclassificação exclusivamente pela indicação de alíquotas tributárias distintas das estimadas pelo Município.
11.5. Para a composição de custos e formação de preços a Licitante deverá tomar como base o número de profissionais, conforme indicado neste.
11.6. O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.
11.7. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
11.8. Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços **(Os Licitantes poderão utilizar preferencialmente a (s) Planilha (s) de Custos modelo em**

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

11.9. A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente), bem como, em PFD assinado, juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor via sistema.

11.10. O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

11.11. Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.12. Na análise das planilhas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte do pregoeiro.

11.13. Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, o pregoeiro e equipe de apoio examinarão a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

11.14. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

11.16. Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

11.17. A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

12. Modelo de execução do objeto, rotinas e execução:

12.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente a partir do primeiro dia de vigência do Contrato.

12.2. Cada Secretaria Municipal atendida elaborará um cronograma de trabalho específico e detalhado, estabelecendo os turnos, rotinas, escalas e prioridades para os espaços públicos sob sua gestão, ao qual a Contratada deverá rigorosa e estrita observância.

12.3. A jornada de trabalho será cumprida ordinariamente de segunda a sexta-feira, podendo a Administração Municipal, mediante prévia programação das Secretarias competentes e em eventos realizados pelo município, determinar a realização de escalas e plantões aos sábados, domingos e feriados para atendimento a eventos públicos, feiras, competições esportivas, campeonatos ou demandas extraordinárias de limpeza e conservação, podendo ser antes, durante e após os eventos.

12.4. O atendimento aos eventos e demandas extraordinárias nos finais de semana e feriados dar-se-á obrigatoriamente mediante adequação de escalas, revezamento, compensação de jornada semanal/mensal ou banco de horas, com a concessão da

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

respectiva folga compensatória em dias úteis, nos termos da legislação trabalhista e da da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

12.5. É expressamente vedado o faturamento ou repasse de custos decorrentes de horas extras ou sobrejornada à Administração Municipal, correndo eventuais encargos por conta exclusiva da Contratada caso está opte por não aplicar o regime de compensação ou folga compensatória. A reorganização dos turnos e das folgas semanais deverá ser previamente apresentada e validada pelo Fiscal do Contrato, de modo a não desassistir os serviços e rotinas essenciais dos espaços públicos atendidos.

12.6. A empresa Contratada em hipótese alguma poderá alugar as dependências dos ginásios, quadras ou espaços públicos, bem como cobrar ou receber valores dos usuários. Os horários de utilização serão agendados exclusivamente pelo Departamento de Desporto e Secretarias Municipais competentes, cabendo aos usuários apresentar o comprovante ao responsável pelo local para liberação do acesso.

12.7. A descrição a seguir exemplifica as principais atividades a serem executadas por lote, em caráter não exaustivo, devendo a Contratada prestar todos os serviços necessários à integral conservação, asseio e operacionalidade dos locais:

LOTE 01 – PRAÇA, GRAMADO SINTÉTICO E GINÁSIO DO BAIRRO MADALOZZO; GINÁSIO KARINA DORIAN MEZZOMO (PALÁCIO) E GINÁSIO OLÍVIO SERAFIM SPANHOLI (SÃO CRISTÓVÃO).	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição úmida de quadras poliesportivas com mop-pó e detergente neutro de baixa espumação; • Higienização, lavagem e desinfecção minuciosa de sanitários, vestiários, mictórios, bancadas e bacias; • Reposição contínua de insumos nos dispensadores (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido); • Recolhimento, troca de sacos plásticos e descarte dos resíduos de todas as lixeiras internas e externas; • Varrição manual de passeios, calçadas, rampas de acessibilidade e escadarias de acesso; • Asseio e retirada de pó de salas administrativas, bilheterias e cabines de imprensa.
Semanal	• Lavação sob pressão das calçadas de entorno, rampas de acesso e muretas externas; • Higienização detalhada, remoção de poeira e desinfecção de assentos de arquibancadas, corrimãos e parapeitos metálicos; • Capina manual e raspagem de vegetação invasora em juntas de dilatação de pisos externos e sarjetas; • Catação minuciosa de detritos e varrição perimetral ao redor do campo sintético do Bairro Madalozzo; • Limpeza de canaletas superficiais de drenagem e grelhas de águas pluviais; • Limpeza de portas de vidro, esquadrias e maçanetas.
Quinzenal	• Escovação mecânica e manual do gramado sintético (Madalozzo) para destorcer e levantar a fibra;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	• Despraguejamento manual dos canteiros de flores e arbustos da praça anexa; • Poda de alinhamento e condução de cercas vivas e arbustos nos recuos dos ginásios; • Lavagem de vidros, vitrôs basculantes e esquadrias em planos baixos e médios.
Mensal	• Roçada mecânica de gramados e áreas verdes adjacentes com tela móvel de contenção de pedras; • Descompactação técnica da borracha de amortecimento do gramado sintético e nivelamento de grânulos; • Aplicação de solução bactericida, fungicida e neutralizadora de odores sobre o gramado sintético; • Poda de rebaixamento de galhos baixos de árvores que afetem fiações, calhas ou a iluminação dos pátios; • Lavação das lixeiras fixas e contêineres plásticos externos com desinfetante bactericida.
Trimestral	• Desobstrução e limpeza de calhas de cobertura, rufos e condutores verticais de drenagem pluvial; • Lavagem geral sob pressão de fachadas, muros e marquises externas; • Reposição e redistribuição volumétrica de granulado de borracha vulcanizada (SBR) no campo sintético.
Semestral	• Decapagem química e mecânica completa do piso vinílico (Paviflex) das quadras com lavadora industrial, remoção de ceras velhas e selagem de poros; • Aplicação de camadas sucessivas de emulsão acrílica auto-brilho e polimento com máquina high-speed; • Limpeza e lavação técnica de vidraças externas em altura e estruturas metálicas superiores; • Poda de formação e limpeza de copas de árvores do perímetro externo.
Anual/sob demanda	• Higienização intensiva pré e pós-eventos esportivos e comunitários de grande porte no Município; • Lavação corretiva imediata e desobstrução de pátios e acessos decorrente de intempéries climáticas severas.

LOTE 02 – QUADRA DE ESPORTES, LAGO, PRAÇA E GRAMADO SINTÉTICO DO BAIRRO VILA NOVA; COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO (INCLUINDO A ÁREA DE SHOWS).	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição e manutenção da limpeza nas quadras cobertas, calçadões do lago e praça da Vila Nova; • Higienização, lavagem e desinfecção dos sanitários públicos do complexo e da área do lago; • Recolhimento diário de lixo disperso, descarte de resíduos e substituição de sacos plásticos em lixeiras; • Catação de resíduos em margens de lagos, áreas de camping e playgrounds; • Vistoria e remoção de garrafas, latas e materiais perfurocortantes em

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	toda a área de atuação.
Semanal	• Lavação automática e aspiração com máquina especializada sobre os pisos modulares esportivos; • Irrigação periódica setorizada do gramado natural do campo de futebol (Complexo Barro Preto); • Manutenção do traçado e contenção de grama nas bordas da pista de atletismo; • Escovação superficial e catação de resíduos no gramado sintético do Bairro Vila Nova; • Lavação sob pressão das arquibancadas de concreto, vestiários de atletas e árbitros; • Limpeza e higienização de churrasqueiras.
Quinzenal	• Pintura, demarcação e alinhamento das linhas regulamentares do campo de futebol natural; • Escovação mecânica, descompactação e aplicação de bactericida no gramado sintético da Vila Nova; • Poda de alinhamento em cercas vivas e arbustos ornamentais; • Raspagem de sedimentos, lodo e vegetação rasteira em pistas de caminhada; • Desobstrução manual de grelhas pluviais e canaletas perimetrais do estádio e quadras.
Mensal	• Roçada mecânica extensiva em taludes, áreas verdes, encostas e margens de lagos; • Corte e nivelamento da altura técnica do gramado natural do estádio de futebol; • Despraguejamento manual (eliminação de ervas daninhas de folhas largas) no gramado esportivo natural; • Adubação química de cobertura (NPK/ureia) no gramado natural, conforme ciclo vegetativo; • Lavação pesada sob pressão dos bancos de concreto e pavimentações em paver.
Trimestral	• Reposição e nivelamento de granulado de borracha SBR no campo sintético da Vila Nova; • Poda de elevação e desrama de galhos secos das árvores nativas nas áreas de camping e estacionamento; • Limpeza de valas de escoamento e desassoreamento superficial das entradas de água do lago.
Semestral	• Aeração mecânica e descompactação de solo no gramado natural do estádio; • Tratamento e lavação química profunda das arquibancadas para eliminação de fungos e fuligem; • Revisão e poda corretiva de segurança da arborização em toda a área de shows e eventos.
Anual/sob demanda	• Mutirão de limpeza, varrição, lavação e conservação geral imediatamente anterior e posterior a festivais e shows; • Retirada de sedimentos carreados aos passeios e pistas de caminhada

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	após eventos pluviométricos intensos.

LOTE 03 – PRAÇAS ÂNGELO MEZZOMO, JOSÉ AUACHE, SOROCABA, PIONEIROS, LÍDER, PRIMAVERA 1 E 2 E RODOVIÁRIA MUNICIPAL; GRAMADOS SINTÉTICOS DOS BAIRROS LÍDER, SÃO JOSÉ, BAIXADA, PRIMAVERA 1 E IMARIBO, E ENTORNO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO IMARIBO; CENTRO CULTURAL, AGROSHOPPING E BIBLIOTECA CIDADÃ.	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição integral de calçadas, calçadões em paver e passeios internos de todas as praças; • Varrição e catação contínua de detritos nas plataformas de embarque e pátios do Terminal Rodoviário; • Esvaziamento de todas as lixeiras fixas, lavagem de receptáculos com odores e reposição de sacos plásticos; • Varrição dos acessos externos, calçadas e rampas do Centro Cultural, Agroshopping e Biblioteca Cidadã; • Vistoria perimetral e catação de resíduos perfurocortantes no entorno dos 05 gramados sintéticos de bairro.
Semanal	• Capina manual e raspagem de vegetação invasora nas juntas de pavimentação em paver e sarjetas; • Lavação sob pressão das plataformas do Terminal Rodoviário, removendo manchas de óleo, fuligem e graxa; • Escovação com vassourão/escova técnica dos gramados sintéticos nos bairros para destorcer fibras; • Catação de lixo e limpeza de canaletas de drenagem.
Quinzenal	• Lavação técnica sob pressão de monumentos públicos, bancos de praça, pergolados, mesas e muretas; • Podas estéticas, rebaixamento e alinhamento de arbustos e cercas vivas ornamentais; • Despraguejamento manual, afojamento e limpeza de canteiros de flores; • Aplicação de sanitizante fungicida/bactericida nos 05 campos de futebol sintético de bairro; • Desobstrução de ralos pluviais, canaletas e bocas de lobo.
Mensal	• Roçada mecânica de todas as áreas verdes, canteiros e taludes; • Descompactação técnica de grânulos de borracha nos 05 campos sintéticos com máquina apropriada; • Poda de elevação e eliminação de rebrotos e galhos baixos de árvores nas praças até a altura regulamentar; • Controle e combate a formigueiros e cupinzeiros em áreas gramadas públicas com produtos autorizados; • Lavação sob pressão das calçadas externas e fachadas baixas do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.
Trimestral	• Reposição pontual e nivelamento da carga de borracha vulcanizada (SBR) nos gramados sintéticos de bairro; • Limpeza e lavagem de luminárias baixas, globos de praça e estruturas ornamentais de iluminação; • Limpeza de calhas e condutores do Terminal Rodoviário e do

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	Agroshopping.
Semestral	• Lavação profunda de calçadões de alta circulação; • Poda preventiva de copas de árvores de médio porte no perímetro dos centros culturais e praças; • Revisão fitossanitária e corte de galhos com risco de ruptura sobre bancos e brinquedos.
Anual/sob demanda	• Força-tarefa de limpeza e zeladoria antes e após datas comemorativas, eventos cívicos e celebrações de fim de ano nas praças centrais; • Varrição e raspagem emergencial de lodo e sedimentos em caso de enxurradas fortes.

LOTE 04 – CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA GENEROSO MARQUES, MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, IGUAÇU, LUIZ BASSAN MEZZOMO E JOSÉ LUIS PACHECO; PISTA CAMINHADA DA RUA LIBERDADE; ROTATÓRIAS DA ÁREA URBANA.	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição contínua de bordas de pista, sarjetas e canteiros centrais nas avenidas de maior circulação; • Recolhimento imediato e ensaque de detritos e entulhos leves carreados para as vias públicas; • Substituição dos sacos de lixo e esvaziamento das lixeiras instaladas nas pistas de caminhada e avenidas centrais.
Semanal	• Limpeza, varrição e recolhimento de folhas/dejetos na pista de caminhada da Rua da Liberdade (duas vezes por semana, no trecho entre a Rua Carlos Ghelen e o Trevo da BR-373); • Raspagem manual de terra, areia e sedimentos acumulados junto aos meios-fios e sarjetas das avenidas estruturantes; • Capina manual de ervas invasoras nas junções entre o asfalto e os meios-fios; • Desobstrução e retirada de resíduos sobre as grelhas de bocas de lobo da malha viária urbana; • Vistoria e tutoramento (manutenção de estacas e amarras) das árvores jovens plantadas em canteiros.
Quinzenal	• Roçada e limpeza das laterais da Rua da Liberdade: faixa de 0,50m além da calçada onde houver passeio, e faixa mínima de 2,00m do bordo da pista onde não houver calçada; • Poda de rebaixamento e condução de arbustos e cercas vivas em todas as rotatórias e ilhas de canalização, garantindo campo de visão e desobstruindo placas de trânsito; • Roçagem mecânica de canteiros centrais com tela móvel de proteção antiprojeção de pedras contra veículos; • Manutenção, capina e irrigação de flores ornamentais e mudas nos canteiros centrais.
Mensal	• Roçagem e acabamento rente das calçadas laterais até os muros prediais e nas esquinas gramadas da Av. Generoso Marques; • Poda de condução estética e corte de rebrotos de árvores até a altura máxima de 4,00m no trecho entre a Rua Luís Ferri e a Praça dos Pioneiros;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	• Roçada e acabamento nas ilhas de canalização (triângulos de retorno e bifurcações); • Raspagem pesada de lodo acumulado em sarjetas sombreadas e curvas com baixa declividade.
Trimestral	• Poda de galhos secos e desobstrução visual de luminárias da rede pública instaladas nos canteiros centrais; • Adubação química e cobertura de terra vegetal nos canteiros floríferos das rotatórias estruturais.
Semestral	• Revisão integral do estaqueamento arbóreo e corte de brotos de raiz em todas as vias estruturadas; • Lavação sob pressão de meios-fios e muretas divisórias de pistas nos pontos de maior índice de poluição veicular.
Anual/sob demanda	• Execução imediata de raspagem mecânica e desobstrução de sarjetas após chuvas torrenciais com carreamento de enxurrada; • Plantio e recomposição de mudas de flores e tapetes de grama fornecidos pela Secretaria de Obras.

LOTE 05 – TREVOS DE ACESSO AO MUNICÍPIO; CANTEIRO CENTRAL/TALUDE DA AVENIDA ORLANDO FERRI, CANTEIROS CALÇADAS E LATERAIS DAS VIAS MARGINAIS DA PERIMETRAL ENTRE OS TREVOS DA ROMÁRIO MARTINS E AV. GENEROSO MARQUES.	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Catação sistemática de lixo disperso nas faixas de domínio municipais, bordas de pistas marginais e trevos rodoviários (papéis, garrafas plásticas, latas, restos de lonas e pneus); • Vistoria visual das canaletas de drenagem em pontos críticos de acesso rodoviário.
Semanal	• Varrição e catação de britas, cascalhos e detritos carreados para o asfalto nas faixas de aceleração/desaceleração e acostamentos dos trevos; • Raspagem de sedimentos e terra acumulada nas sarjetas e meios-fios das marginais da Perimetral; • Desobstrução manual de bocas de lobo e galerias de passagem superficial de água pluvial ao longo das marginais; • Poda emergencial de arbustos que encubram placas rodoviárias de advertência e sinalização indicativa.
Quinzenal	• Roçada mecanizada nas margens das vias marginais perimetrais (trecho entre trevos da Romário Martins e Av. Generoso Marques), abrangendo faixa lateral de até 3,00 metros além das calçadas; • Limpeza, desassoreamento e desobstrução de valetas de escoamento e canaletas de concreto em formato "V" nos taludes rodoviários; • Capina manual e roçagem de bordas nas calçadas e pistas de pedestres perimetrais.
Mensal	• Roçada mecanizada integral de grandes taludes, encostas declivosas e canteiros centrais da Av. Orlando Ferri com roçadeiras costais pesadas; • Roçagem e acabamento de todas as áreas verdes dos trevos de acesso (BR-373, PR-562, BR-158, Parque Industrial João Agnolin e Parque

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	Industrial Olímpio Vanzin); • Poda de galhos baixos de árvores situadas nas faixas de acesso que interfiram na passagem de caminhões ou ocultem pórticos de trânsito; • Recolhimento e transporte imediato de todo o volume vegetal roçado.
Trimestral	• Desassoreamento pesado de saídas de galerias pluviais taludes da perimetral; • Manutenção e replantio nos canteiros paisagísticos dos trevos de boas-vindas do Município (com mudas fornecidas pelo Município).
Semestral	• Poda técnica de conformação de copas nas árvores que margeiam as vias de acesso rápido; • Limpeza pesada e raspagem de terra acumulada na base de muretas e defensas metálicas (guard-rails) dos trevos.
Anual/sob demanda	• Força-tarefa para remoção de galhos caídos e desobstrução de pistas em situações de vendavais ou tempestades; • Raspagem e remoção intensiva de lama carreada de taludes após períodos de chuvas excepcionais.

LOTE 06 (TODOS OS ITENS) – ÁREA EXTERNA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS / CRECHES MUNICIPAIS / UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição minuciosa de pátios descobertos, passarelas de circulação, calçadas de entrada e quadras externas; • Recolhimento diário de folhas secas, papéis e detritos plásticos; • Esvaziamento e limpeza de lixeiras fixas externas dos pátios de recreação infantil; • Inspeção preventiva de áreas de recreação à procura de cacos de vidro, arames ou insetos/animais peçonhentos.
Semanal	• Lavação técnica sob pressão das calçadas de acesso, pátios pavimentados e quadras poliesportivas descobertas; • Capina manual em juntas de pisos, rente aos muros e em torno de salas; • Limpeza e desobstrução de ralos de pátio, grelhas e pequenas canaletas externas; • Catação de resíduos em áreas gramadas antes da entrada de alunos.
Quinzenal	• Poda e alinhamento de cercas vivas e arbustos nos pátios; • Capina manual e manutenção de canteiros e de flores; • Poda de limpeza e eliminação de galhos secos baixos de árvores no entorno do pátio.
Mensal	• Roçada mecânica contínua dos gramados, mantendo a cobertura vegetal sempre aparada e rasteira; • Vistoria e controle preventivo de pragas de solo e formigueiros nos pátios de grama; • Lavação pesada de muretas e arquibancadas de quadras abertas; • Desobstrução de calhas externas em beirais baixos ao alcance de escadas normatizadas.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

Trimestral	• Lavação sob pressão de muros externos, portões de entrada e fachadas externas laváveis; • Poda de elevação e desbaste de árvores do pátio para eliminação de pontos cegos e melhoria da iluminação de segurança; • Revisão integral do sistema de drenagem superficial das quadras e pátios.
Semestral	• Lavação profunda de calçadões de alta circulação; • Poda preventiva de copas de árvores de médio porte no perímetro dos centros culturais e praças; • Revisão fitossanitária e corte de galhos com risco de ruptura.
Anual/sob demanda	• Limpeza imediata e lavagem de pátios e calçadas externas após feiras culturais, festivais da família e eleições municipais sediadas nas escolas; • Ações emergenciais de roçada e capina prévias a inspeções sanitárias ou eventos festivos.

LOTE 07 – MIRANTE DA CRATERA, MARCO ZERO; CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA FREDERICO BERGER, ESCOLA E POSTO DE SAÚDE TODOS LOCALIZADOS NO VISTA ALEGRE.	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Catação rigorosa e recolhimento de lixo disperso por visitantes nos decks, trilhas e estacionamentos do Mirante da Cratera e do Marco Zero; • Esvaziamento e reposição de sacos plásticos das lixeiras dos pontos turísticos; • Varrição diária dos decks de madeira e mirantes metálicos de observação da cratera; • Varrição dos passeios de entrada da Escola Castelo Branco e da UBS de Vista Alegre.
Semanal	• Lavação e escovação dos decks de madeira tratada, mirantes metálicos e guarda-corpos do Mirante da Cratera; • Capina e raspagem de terra nos meios-fios e calçadas ao longo do canteiro da Av. Frederico Berger; • Lavação e desinfecção da rampa e calçada de acesso da Unidade de Saúde de Vista Alegre; • Capina manual nos pátios e parquinho infantil da Escola Castelo Branco.
Quinzenal	• Roçada mecânica das encostas suaves, taludes de acesso e entorno dos decks do Mirante da Cratera e Marco Zero; • Roçada mecânica e capina das áreas verdes, pátios e campo da Escola Municipal Castelo Branco; • Poda de rebaixamento de arbustos ornamentais no canteiro central da Av. Frederico Berger, mantendo livre a visão de condutores e pedestres; • Roçada e limpeza dos recuos e pátio da UBS de Vista Alegre.
Mensal	• Roçagem mecânica/capinagem integral da extensão do canteiro central da Av. Frederico Berger; • Poda de contenção de galhos e vegetação rasteira nativa que avance sobre as trilhas e mirantes turísticos; • Limpeza profunda de canaletas pluviais e valas de drenagem nas estradas de acesso aos pontos turísticos;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	• Desobstrução de calhas escolares e da unidade de saúde local.
Trimestral	• Aplicação de lavação profunda e manutenção protetiva dos elementos em madeira dos mirantes; • Lavação sob pressão das fachadas e muros externos da escola e do posto de saúde do distrito.
Semestral	• Poda de formação e segurança nas árvores de grande porte localizadas no canteiro da avenida principal e pátio escolar; • Mutirão de zeladoria durante os períodos de férias escolares.
Anual/sob demanda	• Preparação paisagística intensiva dos mirantes turísticos nos períodos de alta temporada, feriados prolongados e eventos geológicos/culturais do Município; • Ações emergenciais de roçada e capina prévias a inspeções sanitárias ou eventos festivos.

LOTE 08 – CEMITÉRIOS VICENTE PALOTTI E VALE DA PAZ.	
Periodicidade	**Descrição mínima dos Serviços**
Diariamente	• Varrição de alamedas principais, passagens centrais e acessos aos túmulos e capelas mortuárias; • Vistoria ininterrupta com remoção compulsória de pratos, vasos plásticos, copos, celofanes e quaisquer recipientes que acumulem água da chuva sobre as sepulturas (ação permanente de combate ao vetor da dengue); • Recolhimento diário de coroas de flores secas, velas consumidas, vidros trincados e adornos mortuários decompostos; • Higienização, lavagem e reposição de descartáveis nos banheiros públicos externos dos cemitérios; • Esvaziamento de contêineres e lixeiras de descarte de restos de sepulturas.
Semanal	• Varrição das vielas secundárias e corredores estreitos localizados entre as quadras de túmulos e jazigos; • Raspagem manual de limo, musgo e vegetação rasteira fixada no calçamento das alamedas e rodapés de alvenaria; • Lavação técnica sob pressão das capelas mortuárias externas, calçadas de entrada e cruzeiros centrais; • Limpeza e raspagem de terra acumulada junto aos portões de acesso e muros perimetrais.
Quinzenal	• Roçada mecânica do mato e gramados entre as fileiras de jazigos, executada estritamente com cabeçote de fio de nylon flexível para não lascar granito, mármore ou placas de identificação dos túmulos; • Capina manual criteriosa em nichos, frestas de concreto e gavetas funerárias onde a roçadeira mecanizada não tem acesso; • Corte e alinhamento de cercas vivas e arbustos nos portais de entrada das necrópoles.
Mensal	• Roçada pesada da vegetação ao longo de toda a extensão externa e interna dos muros perimetrais dos cemitérios Vicente Palotti e Vale da Paz;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

	• Poda de galhos baixos e desrama de árvores que toquem cruzes, telhados de capelas funerárias ou prejudiquem a iluminação de segurança noturna; • Lavação pesada sob pressão dos contêineres e caixas de retenção de lixo mortuário.
Trimestral	• Lavação química e sob pressão dos muros de fechamento interno e externo dos cemitérios; • Desobstrução e raspagem de sarjetas de escoamento e galerias pluviais das alamedas; • Poda técnica de copas de árvores ornamentais internas.
Semestral	• Força-tarefa integrada para limpeza profunda e remoção de entulhos de obras de reforma particular de jazigos.
Anual/sob demanda	• Mutirão intensivo e contínuo de limpeza, roçada, capina, e ordenação geral durante os 30 dias que antecedem a celebração de Finados (02 de novembro); • Ação de contingência pós-Finados para remoção imediata do grande volume de flores descartadas e resíduos decorrentes do fluxo de visitantes.

12.8. A execução de serviços em ambientes internos, incluindo varrição de salas, lavação de quadras cobertas, desinfecção de vestiários/sanitários e abastecimento obrigatório de saboneteiras e porta-toalhas, restringe-se exclusivamente às praças esportivas dos Lotes 01 e 02. Para todos os demais lotes, os serviços limitam-se estritamente às áreas externas, tais como calçadas perimetrais, pátios abertos, acessos, recuos, estacionamentos, sarjetas e áreas verdes/gramados. Fica terminantemente vedada a alocação dos profissionais contratados para higienização predial interna dessas repartições, bem como a exigência de fornecimento de materiais de higiene pessoal para o interior desses prédios públicos.

12.9. A empresa contratada fica expressamente obrigada a realizar o recolhimento, o acondicionamento e o descarte ambientalmente adequados de todo e qualquer resíduo gerado durante a execução dos serviços em todos os lotes, com observância rigorosa das seguintes diretrizes:

12.9.1. Resíduos Verdes e Vegetais (Restos de Poda, Grama Roçada, Capina e Folhagens): Deverão ser obrigatoriamente ensacados ou recolhidos no mesmo dia da execução das atividades e destinados, imediata e diariamente, ao Aterro Municipal de Coronel Vivida. Fica terminantemente proibido o acúmulo temporário, a queima ou o pernoite de monturos de galhos, restos de corte de grama e folhagens sobre calçadas, canteiros, pistas de rolamento ou faixas de domínio público. O transporte desses resíduos até o aterro correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

12.9.2. Resíduos Sólidos Comuns e de Varrição Urbana (Plásticos, Papéis, Garrafas, Latas e Dejetos Leves): Deverão ser recolhidos em sacos plásticos resistentes, devidamente fechados e depositados imediatamente na lixeira pública, contêiner de coleta domiciliar ou ponto de descarte de resíduos urbanos mais próximo do local de prestação do serviço, viabilizando a sua remoção regular pela frota de coleta.

12.9.3. Responsabilidade por Danos e Obstruções: O descarte inadequado de resíduos em bocas de lobo, margens de rios, lagos, terrenos baldios ou galerias de drenagem pluvial configurará falta grave na execução contratual, sujeitando a contratada à autuação

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

ambiental, à obrigação imediata de desobstrução e limpeza à sua custa, além das penalidades administrativas cabíveis previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.10. O detalhamento de rotinas, atribuições e periodicidades previsto neste documento possui caráter eminentemente exemplificativo, referencial e orientador. A especificação das atividades visa estabelecer uma diretriz operacional mínima para a formulação das propostas e o planejamento logístico das proponentes, não constituindo um rol exaustivo ou limitador das intervenções demandadas pela Administração Municipal no decorrer da execução contratual.

12.11. A gestão da conservação urbana, da zeladoria patrimonial e do asseio de áreas públicas abrange uma infinidade de demandas dinâmicas e variáveis, as quais sofrem impacto direto de intempéries climáticas, sazonalidades pluviométricas, eventos públicos extraordinários, e variações no fluxo de munícipes. Diante dessa complexidade operacional, mostra-se tecnicamente inviável prever, catalogar e antecipar em minutas preliminares a totalidade dos atos materiais de conservação que se farão necessários no dia a dia dos logradouros, vias, prédios e necrópoles municipais.

12.12. Por essa razão, a Contratada obriga-se a executar todas as ações, diligências e tarefas materiais correlatas e indispensáveis à plena conservação, funcionalidade e salubridade dos locais atendidos em cada lote, acatando prontamente as ordens de serviço, priorizações e determinações expedidas pela fiscalização e pela gestão contratual do Município, visando à contínua preservação do patrimônio público e do interesse coletivo.

12.13. A ampliação do espectro de atuação operacional aqui delineada fica estritamente adstrita à observância dos limites das atribuições funcionais típicas dos postos de trabalho contratados (Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira), em conformidade com as normas coletivas de trabalho vigentes, os preceitos de segurança e saúde ocupacional e a respectiva Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), vedando-se qualquer forma de desvio de função ou atribuição que exceda a natureza dos cargos licitados.

12.14. De igual modo, a flexibilidade das ordens de serviço e o direcionamento das tarefas cotidianas deverão respeitar rigorosamente a jornada de trabalho semanal contratada para cada posto, o quantitativo de colaboradores alocados e os limites operacionais dos equipamentos e insumos disponibilizados.

12.15. A listagem dos espaços públicos, tipos de piso, canteiros e rotatórias prevista neste Termo de Referência possui caráter operacional e referencial ATUAL, podendo sofrer adequações, remanejamentos ou alterações no decorrer da execução contratual, a critério e conveniência da Administração Municipal, sem a necessidade prévia ou obrigatória de Termo Aditivo ou alteração de valores contratuais, desde que observadas a pertinência estrita com o objeto licitado (serviços de limpeza, conservação, jardinagem, roçada e manutenção correlata) e também a manutenção da carga horária, do quantitativo de postos de trabalho e da capacidade operacional de mão de obra já contratada para o respectivo Lote, sem gerar sobrecarga desarrazoada aos trabalhadores, bem como, a Inexistência de alteração no valor total mensal fixado para a contratação. Tal ajuste poderá ocorrer mediante prévio alinhamento entre o Gestor e Contratada.

12.15.1. A flexibilidade de que trata o subitem anterior abrange, exemplificativamente:

I – Alteração do tipo de intervenção ou técnica de conservação em razão de reformas ou substituição de materiais (ex.: modificação do piso de ginásios e quadras poliesportivas, substituição de piso Paviflex por resina, piso modular, pintura epóxi ou equivalentes);

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

II – Inclusão de novos canteiros centrais, rotatórias, taludes, trevos ou pistas de caminhada implantados ou modificados no perímetro urbano durante a vigência contratual;

III – Remanejamento temporário ou definitivo de rotinas em áreas atualmente em obras, sem cobertura vegetal ou em fase de implantação de gramados, direcionando o esforço operacional para outros pontos prioritários do Município sob a circunscrição da respectiva Secretaria;

IV – Adequação dos métodos de conservação e insumos em virtude de modernizações estruturais realizadas nos próprios públicos atendidos.

12.16. **Da higienização de instalações sanitárias e adicional de insalubridade (Lotes 01 e 02):** A execução dos serviços de limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários públicos nos espaços previstos nos Lotes 01 e 02 (ginásios esportivos com elevado fluxo e circulação de público) enquadra-se no disposto no item II da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Em razão do contato contínuo com agentes biológicos decorrente da higienização e da coleta de lixo nessas instalações sanitárias de uso público/coletivo, é obrigatória a observância do adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), o qual já se encontra devidamente provisionado e contemplado nas planilhas estimativas de custos de mão de obra para os referidos lotes.

13. Do Recebimento do objeto:

13.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

13.1.1. **Provisoriamente,** pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

13.1.2. **Definitivamente,** pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

13.3. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

14. Obrigações do contratante:

14.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

14.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado, solicitar a reposição ou correção imediata.

14.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

14.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

14.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
14.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
14.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.
14.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
14.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

15. Obrigações da contratada:
15.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
15.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
15.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
15.4. Todas as eventuais despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do presente objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.
15.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
15.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.
15.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do serviço, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei 14.133/21.
15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
15.9. A contratada deverá cumprir com as normas de proteção do trabalho vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

15.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
15.11. A Contratada não deverá submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
15.12. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
15.13. A Contratada não deverá submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
15.14. A Contratada deverá realizar a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
15.15. A Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
15.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
15.17. Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.
15.18. Administrar o quadro de pessoal mediante regimes de escala e compensação de jornada/banco de horas para atendimento aos eventos e demandas de finais de semana e feriados, arcando de forma unilateral e sem ônus para o Município com eventuais adicionais legais ou horas extras que venha a incorrer por sua exclusiva gestão operacional.
15.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos departamentos do CONTRATANTE.
15.20. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendido como inadequada para prestação de serviços.
15.21. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados e indicados pelo CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
15.22. A Contratada deve garantir aos seus funcionários todos os seus direitos no que diz respeito ao gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme legislação vigente.
15.23. **Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante para que não ocorra interrupção dos serviços, causando assim prejuízos ao Contratante, visto que os custos estão previstos na planilha de custo.**

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

15.24. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
15.25. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
15.26. Socorrer, transportar e dar assistência em casos de acidente de trabalho.
15.27. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
15.28. A contratada deverá observar a legislação vigente, bem como normas específicas no que diz respeito ao cumprimento de reserva de cargos/cotas, devendo apresentar semestralmente para os gestores e fiscais certidão emitida por órgão competente, relativo ao cumprimento do previsto no art. 429, caput, da CLT.
15.29. Promover, sob sua integral responsabilidade e custeio, o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos vegetais, galhos, folhas e detritos provenientes das atividades de poda, capina, roçada, jardinagem e varrição. O descarte desses resíduos deverá ser realizado obrigatoriamente no mesmo dia da execução dos serviços, tendo como destinação final o Aterro Municipal, localizado na BR 158, Alto Palmeirinha (saída para o Município de Pato Branco), a aproximadamente 7,4 km da sede da Prefeitura. É expressamente vedada a mistura de resíduos orgânicos/vegetais com lixo urbano comum, materiais recicláveis ou entulhos de outra natureza, devendo os resíduos sólidos comuns coletados nas rondas de limpeza das praças, vias e edifícios ser devidamente ensacados e destinados às lixeiras, contêineres e pontos de coleta pública municipal regular. Permanece proibido o depósito ou acúmulo temporário de quaisquer resíduos em vias públicas, passeios, margens de rios, bueiros ou locais não autorizados.
15.30. A Contratada deverá manter estrutura operacional, logística e meios de transporte compatíveis e suficientes para garantir a pronta execução dos serviços. Os dispêndios decorrentes da disponibilização, operação e manutenção dessa estrutura logística não constam discriminados em itens individualizados na planilha de referência, devendo ser contemplados e absorvidos integralmente na composição dos Custos Indiretos da proposta.
15.31. **Fornecer mensalmente, para conferência e junto a Nota Fiscal/Fatura:**
15.31.1. **Relativo ao mês de competência da prestação dos serviços:**
a) Relação nominal atualizada de seu(s) empregado(s), para controle de fiscalização;
b) Relatório mensal consolidado dos registros diários de frequência e espelhos de ponto (eletrônico, biométrico, aplicativo georreferenciado ou folhas de ponto individuais assinadas e homologadas), demonstrando o cumprimento integral da jornada de cada posto e as substituições realizadas.
c) Cópia da folha de pagamento emitida especificamente para o Contrato.
d) Relatório do E-social de Remuneração Devida, detalhando os colaboradores constando o número do recibo de entrega.
15.31.2. Relatório do E-Social completo e Guia de Recolhimento do FGTS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

15.31.3. Relação de Empregados (RE) por meio FGTS Digital no Detalhe da guia emitida, inclusive do 13º salário, e/ou documento que venha a substituí-lo.

15.31.4. **Relativo ao mês anterior à competência da prestação dos serviços:**

a) Guia da Previdência Social – GPS, inclusive do 13º salário, original e retificadora, se houver, ou documento hábil que os substitua, na forma da legislação vigente.

15.31.5. Enviar DARF do pagamento da Previdência Social gerada pelo sistema DCTF Web.

15.31.6. Recibo de entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTF Web.

15.31.7. A documentação constante na alínea "a" acima, é dispensada no protocolo da nota fiscal/fatura referente ao primeiro mês de execução do serviço; no protocolo da nota fiscal/fatura referente ao último mês de execução do serviço também será exigida a documentação constante na alínea "a" acima, referente ao mês de competência da prestação do serviço.

15.31.8. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

15.32. Na falta da apresentação dos documentos acima relacionados, o pagamento será suspenso até o cumprimento da referida exigência.

15.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

15.34. Refazer os serviços não aceitos pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE e de acordo com as orientações da Fiscalização.

15.35. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

15.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

15.37. O pagamento do salário ao(s) e demais benefícios ao empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

15.38. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

15.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

15.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

15.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

15.42. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
15.43. Fornecer e exigir o uso de EPI's, além de disponibilizar de todos os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
15.44. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.
15.45. **Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:**
15.46. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
15.47. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
15.48. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
15.49. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
15.50. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
15.51. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
15.52. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
15.53. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
15.54. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
15.55. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
15.56. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
15.57. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
15.58. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
15.59. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16. Dos documentos de habilitação:

16.1. **Da Qualificação Técnica:**

16.1.1. **Comprovação da licitante (Pessoa Jurídica) através de certidão e/ou atestado**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove o bom

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

desempenho da **empresa** participante com atividade **pertinente** e compatível em **características** e **prazos**.

16.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional.

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características**, serviços de **gestão em mão de obra.**

b) Entende-se por pertinente e compatível em **prazos**, atestado(s) que, individualmente ou pelo somatório de diferentes atestados, comprove(m) a execução de serviços de gestão de mão de obra por período **mínimo de 03 (três) anos**, em períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de somatório de atestados, é expressamente vedada a contagem cumulativa de lapsos temporais concomitantes ou sobrepostos, de modo que períodos coincidentes de execução contratual serão computados uma única vez para fins de contagem do tempo total de experiência exigido.

c) A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante, é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação. Os parâmetros adotados são compatíveis com o princípio da razoabilidade, podendo as licitantes apresentarem tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar experiência, não oferece segurança à Administração para contratação. Dessa forma, a exigência de capacitação técnico-operacional deste, não restringe o caráter competitivo da licitação.

16.2.1. **Declaração formal de conhecimento dos locais de execução dos serviços,** conforme modelo, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;

OU*, *Atestado de Visita Técnica* expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação;

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto as seguintes Secretarias:

Lotes 01, 02 e 06 (itens 01 e 02): Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo telefone (46) 3232-4690, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail seceducacao@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

Lotes 03, 04, 05 e 07: Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo, pelo telefone (46) 3232-3779, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail mauro@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

Lote 06 (item 03) Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (46) 3232-1435, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail atencaoprimaria@coronelvivida.pr.gov.br ***(a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).***

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

Lote 06 (item 04): Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo telefone 0800 046 0102, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail social@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***
**** Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

16.2.2. **Declaração de Disponibilidade e Fornecimento**, atestando expressamente que disporá de todos os equipamentos e ferramentas exigidos a partir do primeiro dia de início das atividades e que manterá o suprimento regular de insumos, materiais e EPIs durante toda a vigência contratual, ciente de que o descumprimento sujeitará a adjudicatária às penalidades de glosa em fatura, aplicação de multas e/ou rescisão contratual.

17. Da subcontratação:
17.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
17.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

18. Anticorrupção:
18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. Da garantia de execução:
19.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário prestará garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021.
19.2. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo ou de publicação da notificação na imprensa oficial do município.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total proposto por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.
19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
19.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
19.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
19.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
19.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.
19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
19.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
19.11. Será considerada extinta a garantia:
19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
19.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
19.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
19.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

19.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

20. Dotação orçamentária:

20.1. Conforme indicação/parecer contábil.

21. Forma de pagamento:

21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

21.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.3. Em caso de inadimplemento, o Município poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

21.4. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo como o valor indicado pelo gestor e fiscal no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

21.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

21.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

22. Alterações contratuais:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. Da nulidade:

23.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. Da revisão dos preços - reequilíbrio econômico financeiro:

24.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

24.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.
24.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.
24.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).
24.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.
24.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.
24.7. Não ensejam a revisão de preços erros na elaboração da proposta, variações de mercado previsíveis (álea ordinária) ou aumentos de custos ocorridos antes da data de apresentação da proposta, conforme Art. 3º e 5º da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

25. Do reajuste:
25.1. Os preços poderão sofrer reajuste pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo IBGE, cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/21.
25.2. Fica estabelecido como data do orçamento estimado a data deste termo de referência.
25.3. O reajuste, somente será concedido mediante pedido expresso do fornecedor e desde que autorizado pela administração. Portanto, em caso de reajuste, o percentual será definido na data da formalização da solicitação do aditivo de prorrogação pela administração. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem o pedido anterior ou concomitante de reajuste implicará a renúncia tácita a esse direito, conforme o Art. 7º, parágrafo único, da IN 001/2026 do Município de Coronel Vivida.
25.4. Caso o índice INPC venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser divulgado, será adotado, sucessivamente, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.
25.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.
25.6. Os pedidos de reajuste deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

26. Das infrações e das sanções administrativas:
26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"b"* a *"g",* do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *"h"* a *"l"* do subitem anterior, bem como nas alíneas *"b"* a *"g"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea *"b"* deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

26.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

26.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

26.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

27. Das hipóteses de extinção:

27.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

27.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

27.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

27.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

28. Da repactuação:

28.1. O valor consignado no Termo de Contrato poderá ser repactuado visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2026 do Município de Coronel Vivida e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

28.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

28.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

28.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante no Edital.

28.2.3. A repactuação deverá ser instruída com a demonstração analítica da variação dos custos, sendo obrigatória a manutenção inalterada dos percentuais de lucro e despesas indiretas sobre a base de cálculo majorada, conforme determina o Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/2026 do Município de Coronel Vivida.

28.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

28.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

28.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

28.6. A assinatura do termo aditivo de prorrogação sem que tenha havido pedido expresso e anterior de repactuação pela CONTRATADA implicará a renúncia tácita ao direito, conforme estabelece o Art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 001/2026.

28.7. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

28.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
28.9. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº. 14.133/21.
28.10. A contratada deverá apresentar para a formalização da repactuação, planilha e detalhamento dos custos.
28.11. Os pedidos de repactuação deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: Central de Atendimento | Prefeitura de Coronel Vivida (1doc.com.br).

29. Do prazo de vigência:
29.1. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
29.2. A contratada deverá apresentar para formalização da prorrogação, planilha e detalhamento dos custos.
29.3. O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.
29.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.
29.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses na legislação vigente, firmados através de termo aditivo.
29.6. É vedada à Contratada a alteração unilateral de quantitativos de mão de obra, jornadas, postos de trabalho ou do valor global contratado sem a formalização de Termo Aditivo, ressalvadas as adequações operacionais de rotinas, métodos de limpeza e remanejamento dinâmico de locais devidamente autorizadas pela fiscalização técnica. O descumprimento injustificado que desnature a prestação pactuada sujeitará a Contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:
30.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
30.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
30.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732

estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.4. Ademais, devem ser observadas por ambas as partes o contido na Matriz de Riscos em anexo.

31. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais) do Contrato:

31.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), exclusivamente em relação as suas solicitações, as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

31.2. A Administração indica como gestor (es) deste processo:

31.2.1. A Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8.581 de 2025.

31.2.2. A Diretora de Saúde Básica, Jaiana Kevilin Gubert, Decreto Municipal nº 8.596 de 2025.

31.2.3. A Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025.

31.2.4. Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583/2025.

31.3. A Administração indica como fiscal (ais) deste processo:

31.3.1. Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Victor Maiko Berny Aimon, Decreto Municipal nº 8.653 de 2025.

31.3.2. Da Secretaria Municipal de Saúde, Aline da Rocha Cavalheiro, Decreto Municipal nº 9.065 de 2026.

31.3.3. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Lucas Rodolfo Ferri, Decreto Municipal nº 8.099/2023.

31.3.4. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Diretor do Departamento de Desporto Rafael Tasca, Decreto Municipal nº 8.705 de 2025.

31.3.5. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Vilmar José Theodoro, Decreto Municipal nº 8.586/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de licitação.

Coronel Vivida, 26 de novembro de 2026.

Assinado por 7 pessoas: RAFAEL TASCA, LUCAS RODOLFO FERRI, VICTOR MAIKO BERNY AIMON, ALINE DA ROCHA CAVALHEIRO, FÁTIMA VOGEL DA SILVA, JAIANA KEVILIN GUBERT e GRASIELI CERBATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/84C7-C38D-5417-F732 e informe o código 84C7-C38D-5417-F732